

## EDEPES REALIZA SEMINÁRIO DE DIREITO E PROCESSO CIVIL

Na tarde do dia 22/10, foi realizado pela EDEPES o primeiro evento híbrido e aberto ao público no ano de 2021.

O evento que ocorreu de 14:00 as 17:00 horas, contou com 2 painéis e foi realizado no auditório Vladimir Herzog, na Defensoria Pública, localizada no Centro de Vitória.

Em mesa conduzida pela Defensora Pública Samantha Negris, da EDEPES, o primeiro painel tratou sobre a litigância estratégica e o poder de requisição da Defensoria Pública e teve como palestrantes Dr. Raphael Maia Rangel e Dra. Letícia Rayane Dourado Pinto.

### CONTEÚDO

---

*Notícias da DPES - 1*

---

*Jurisprudência do STF-3*

---

*Jurisprudência STJ-5*

---

*Jurisprudência do TJES- 7*

---

*Legislação-9*

---

*Atualidades Jurídicas-10*

---

*Entendendo o Direito-12*

# EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESPÍRITO SANTO

**ENDEREÇO:**  
Avenida Jerônimo Mon-  
teiro, nº 1000 - Ed. Trade  
Center - 18º andar - CEP  
29010-004.  
**E-mail:**  
escola@defensoria.es.def.br  
**Canal no YOUTUBE:**  
EDEPES - Escola da DPEES

## INTEGRANTES

**Diretor da EDEPES:**  
Raphael Maia Rangel  
**Conselho Administrativo:**  
Renata Rodrigues de Padua  
Samantha Negris de Souza  
**Defensor Público:**  
Vitor Valdir Ramalho Soares  
**Servidora de apoio:**  
Sabrina Lozer Marin

2

O segundo painel com o tema inovações do Direito Civil com a LGPD foi conduzido pelo Dr. Vitor Ramalho Soares e teve como palestrantes o Mestre e Doutorando em Direito pela USP Dr. Tiago Cação Vinhas e a Mestra em Direito pela FDV em Complice e Proteção de Dados pela FGV Dra. Andressa Silva Branco.

Trazendo debates pertinentes e atuais o evento, respeitou os protocolos de saúde, e foi realizado de forma híbrida: presencialmente, no auditório da EDEPES, e com transmissão via Skype.



## **Jurisprudência STF**

### **PERCENTUAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIME HEDIONDO NO CASO DE REINCIDÊNCIA POR CRIME COMUM**

No dia 28/09/2021 o STF definiu percentual para progressão de regime em crime hediondo no caso de reincidência por crime comum.

O STF reafirmou o entendimento de que o percentual a ser aplicado para a progressão de regime de condenado por crime hediondo ou equiparado, sem morte, que seja reincidente por crime comum é de 40%.

A decisão se deu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1327963, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1169) e mérito julgado no Plenário Virtual.

Entenda o caso: trata-se de um condenado por tráfico de drogas que já tinha sido apenado pelo crime de furto. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) determinou o cumprimento da fração de 60% da pena para a obtenção da progressão de regime.

Já o STJ retificou o cálculo para 40%, previsto no artigo 112, inciso V, da Lei de Execução Penal (LEP). Contudo, contra essa decisão o Ministério Público Federal (MPF) apresentou o ARE ao Supremo.

## **Jurisprudência STF**

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral e pela reafirmação da jurisprudência, o relator, ministro Gilmar Mendes, explicou que o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) alterou o artigo 112 da LEP em relação à progressão de regime de condenados, prevendo três situações relevantes.

### **Situações relevantes:**

- Caso de primário condenado por crime hediondo (40% para progressão);
- Primários condenados por crime hediondo ou equiparado, com resultado morte ou em posição de comando da organização criminosa (50% para progressão);
- Reincidente específico na prática de crime hediondo, ou seja, pessoa condenada reiteradamente por crime hediondo (60% para progressão).

No entanto, a lei não trata da situação de pessoa condenada anteriormente por crime não hediondo e, em seguida, por crime hediondo, ou seja, reincidente não específico. Não havendo previsão exata na norma, impõe-se a sua interpretação tendo em vista a primazia da posição mais favorável à defesa (no caso, 40%)

## **Jurisprudência STJ**

### **É IRRELEVANTE A INGESTÃO DO ALIMENTO CONTAMINADO POR CORPO ESTRANHO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL**

No dia 25/08/2021 o STJ julgou o recurso especial nº 1.899.304 - SP e firmou o entendimento de que é irrelevante a ingestão do alimento contaminado por corpo estranho – ou do próprio corpo estranho – para a caracterização do dano moral, pois a compra do produto insalubre é potencialmente lesiva à saúde do consumidor.

Por maioria, o colegiado de direito privado dirimiu a divergência existente entre as duas turmas que o compõem – Terceira e Quarta – quanto à necessidade de deglutição do alimento contaminado ou do corpo estanho para a caracterização do dano moral indenizável.

Segundo a decisão, as definições contidas na norma, a segurança alimentar e nutricional compreende, para além do acesso regular e permanente aos alimentos, como condição de sobrevivência do indivíduo, também a qualidade desses alimentos, o que envolve a regulação e devida informação acerca do potencial nutritivo dos alimentos e, em especial, o controle de riscos para a saúde das pessoas.

## **Jurisprudência STJ**

Nesse sentido, o art. 4º, IV, da Lei 11.346/2006 prevê, expressamente, que a segurança alimentar e nutricional abrange “a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos”.

Diante disso, a relatora afirmou que o dano moral, no caso de alimento contaminado, decorre da exposição do consumidor ao risco concreto de lesão à sua saúde e integridade física ou psíquica. Segundo ela, havendo ou não a ingestão do alimento, a situação de insalubridade estará presente, variando apenas o grau do risco a que o indivíduo foi submetido – o que deve se refletir na definição do valor da indenização.

(STJ - REsp: 1899304 SP 2020/0260682-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 25/08/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/10/2021)

## **Jurisprudência do TJES**

### **MENOR QUE TEVE NOME NEGATIVADO DEVE SER INDENIZADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

No dia 11/10/2021 a 5ª Vara Cível da Serra julgou o processo de nº 0013912-91.2018.8.08.0048 decidindo que menor que teve nome negativado deve ser indenizada por instituição de ensino.

Entenda o caso: a autora narra que sua genitora contratou os serviços educacionais da requerida, já que a estudante é menor de idade. Devido a problemas financeiros, sua mãe não cumpriu com o pagamento dos valores devidos, motivo pelo qual a instituição negativou seu nome.

A escola, em sua defesa, afirmou que o contrato foi estabelecido entre as partes, incluindo a própria requerente, que, apesar de ser menor incapaz, figura, igualmente na condição de contratante.

## **Jurisprudência do TJES**

Em sua decisão, o juiz da 5ª Vara Cível da Serra verificou que, no contrato, a mãe da menor é quem figura como contratante. Diferentemente da estudante que, apesar de ser a beneficiária dos serviços prestados, se apresenta no contrato apenas como aluna, sem qualquer cláusula que a considere de outra forma. Ressalta, assim, que não foi a requerente que manifestou sua vontade em relação ao contrato firmado, mas sim sua genitora.

Dessa forma, o magistrado considerou que os débitos apontados pela parte requerida são inexigíveis, declarando a inexistência destes. Além disso, considerando que o caso se trata de uma negativação indevida, é passível a reparação por danos morais, a qual foi definida no valor de R\$ 6.000,00.



## Legislação

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

No dia 20/10/2021 o Presidente da República sancionou a lei que cria o Tribunal Regional Federal da 6ª Região em cerimônia no Palácio do Planalto.

A iniciativa do Projeto de Lei (PL 5.919/2019), aprovado pelo Congresso Nacional, é do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O novo Tribunal, terá sede em Belo Horizonte, e será responsável pela jurisdição do estado de Minas Gerais.

O TRF6 vai contar com 18 juízes e cerca de 200 cargos em comissão. As vagas de juízes serão criadas a partir da transformação de outros 20 cargos vagos de juiz substituto do TRF1 e será criado a partir do desmembramento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

O TRF da 1ª Região, que tem sede em Brasília, abrange atualmente, além de Minas Gerais, outros 12 estados (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) e o Distrito Federal. No entanto, quase 40% das demandas do Tribunal têm origem em Minas Gerais.

O Presidente do STJ, Humberto Martins, lembrou que a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é uma antiga reivindicação do povo de Minas Gerais. “Esta é uma iniciativa inovadora para o judiciário Federal porque está sendo criado um novo Tribunal sem aumento de dotações orçamentárias destinada à Justiça Federal, respeitando os limites constitucionais do teto de gastos”, destacou Martins.

## **ATUALIDADES JURÍDICAS**

### **STF AFASTA ARTIGO DA REFORMA TRABALHISTA**

No dia 20/10 os ministros do STF, por 6 votos a 4, votaram pela inconstitucionalidade dos dispositivos da reforma trabalhista na Consolidação das Leis do Trabalho que fazem com que o beneficiário da Justiça gratuita pague pela perícia e os honorários advocatícios sucumbenciais, caso seja a parte vencida.

Os ministros não modularam a decisão, sendo assim, vale a interpretação que os artigos sempre foram inconstitucionais e, portanto, é como se eles não tivessem sido válidos no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, os beneficiários que pagaram pela Justiça gratuita poderão reaver os valores.

## **ATUALIDADES JURÍDICAS**

A decisão definiu que trabalhador, beneficiário da justiça gratuita, caso sucumbente no âmbito de uma ação trabalhista, somente poderá ser cobrado/executado do débito de honorários advocatícios caso o crédito recebido retire sua condição de insuficiência econômica que justificou a concessão do benefício da justiça gratuita.

Dessa forma, prevaleceu a ideia de que é imprescindível que haja prova de que “cessou” a condição de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício da justiça gratuita.

Com a prevalência do voto do Ministro Edson Fachin, foi rejeitada a tese lançada pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso no sentido de que a situação de hipossuficiência econômica cessaria com a percepção de determinados valores objetivamente pensados, o que autorizaria “a cobrança de honorários sucumbenciais sobre verbas não alimentares, a exemplos de indenizações por danos morais, em sua integralidade e sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do regime geral de previdência social quando pertinentes a verbas remuneratórias;”.

## ENTENDENDO O DIREITO

### REGULAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E OS DIREITOS HUMANOS



No dia 17/10 o site Jota destacou em uma reportagem a tendência global de regulação da proteção de dados e os direitos humanos.

Com a "importação" de elementos fundamentais do regulamento europeu, já se passaram mais de um ano do início da vigência da LGPD no Brasil.

Além do Brasil, países como Chile, Argentina, Japão, Tailândia, Índia, África do Sul, China, Canadá, também fizeram movimentos de aproximação com o regime europeu de proteção de dados

A reportagem destaca que a autodeterminação informacional, possibilitada pelos regimes de proteção de dados, desempenha papel fundamental em países democráticos, que respeitam os direitos humanos, oferecendo um instrumental não apenas para que os próprios indivíduos possam combater abusos de poder, mas também para que as legislações nacionais criem mecanismos de proteção de minorias raciais, sexuais, étnicas, religiosas etc.